



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 06 DE MARÇO DE 2025

PROTOCOLO

DATA 06/03/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARTUR CEREZA, Prefeito de Gramado dos Loureiros, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que enviou à Câmara Municipal de Vereadores para discussão e votação o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias o valor do piso salarial nacional profissional definido pela União Federal anualmente.

Parágrafo Primeiro: Somente após o prévio repasse da União Federal do valor do piso, o mesmo será implantado na folha de pagamento do servidor e efetuado o pagamento correspondente pelo Município.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a compensação com os valores já pagos a título de piso salarial aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei devem ser atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, aos 06 de março de 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 17/03/25
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ARTUR CEREZA

Prefeito Municipal

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Município de Grammao dos Loureiros

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 123 DE 25 DE MARÇO DE 2023

PROTÓCOLO

DATA: 25/03/2023
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTADORES

AUTORIA: O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PAGAR AOS AGENTES
COMISSÃO DE SAÚDE E AGENTES
DE COMBATE ÀS ENFERMIDADES E
SALVAMENTO NACIONAL PROVISÓRIO E
A OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTUR CERREIA: Prefeito do Município de Grammao dos Loureiros, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAC SABER que envio à Câmara Municipal de Vereadores para discussão e votação o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos agentes de saúde e aos agentes de combate às endemias o valor de dois salários mínimos fixados anualmente pelo Conselho Nacional de Saneamento e Meio Ambiente (CNSMA).

Parágrafo Único: Somente após o prazo estabelecido no inciso I deste artigo de verificação e homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal autoriza a fazer a correspondência com os valores de pagamento de acordo com o valor estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei devem ser atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grammao dos Loureiros, 25 de Março de 2023.


Artur Cerreia
Prefeito Municipal
Assinada em 25/03/2023

APPROVADO
DATA DE VOTAÇÃO: 25/03/2023
PRESIDENTE: 
SECRETÁRIO: 



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

Objetivamos com o presente Projeto de Lei, a adequar o valor do piso salarial pago aos agentes comunitários de saúde e de endemias ao teto anual definido pela União Federal. Para este ano, o novo teto é de R\$ 3.036,00 ao mês, o qual já foi repassado pela União Federal.

De outro lado solicitamos a tramitação do presente em caráter de urgência, considerando a relevância da matéria.

Assim, esperamos contar com a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Grammao dos Loureiros

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

O presente documento tem o objetivo de informar a todos os interessados que o exercício das funções de...
...e a todos os interessados que o exercício das funções de...

O presente documento tem o objetivo de informar a todos os interessados que o exercício das funções de...
...e a todos os interessados que o exercício das funções de...

O presente documento tem o objetivo de informar a todos os interessados que o exercício das funções de...
...e a todos os interessados que o exercício das funções de...

Assinatura: _____
Cargo: _____
Data: _____
Assinatura: _____
Cargo: _____
Data: _____



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 023/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias o piso salarial nacional profissional e dá outras providências”*.

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal pagar o piso salarial as categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemia, condicionado ao prévio repasse da união Federal.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é necessário readequar o valor do piso salarial.

A matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...



públicas municipais;

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

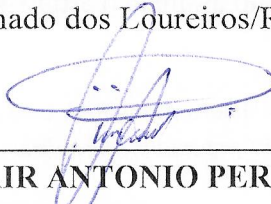
É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 14 de março de 2025.


ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 023/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o Piso Salarial Nacional Profissional e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 023/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o Piso Salarial Nacional Profissional e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja pago o Piso Salarial Nacional aos Agentes de Saúde e de Combate às Endemias, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

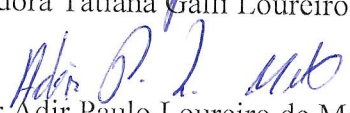
É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

